



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal 614 de 29 de Novembro de 2021

Institui o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o “Dia da Solidariedade” no município de São José do Sabugi (PB), a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de dezembro.

Art. 2º - O “Dia da Solidariedade”, instituído por esta Lei, passa a integrar o calendário municipal de eventos de São José do Sabugi (PB).

Art. 3º - Compreende-se o “Dia da Solidariedade” as comemorações de uma comunidade em cidadania irmanada, cuja programação será executada pelo Poder Público Municipal, onde a população poderá, por exemplo, participar de várias atividades, através de gincanas, ruas de lazer, shows beneficentes, angariações e distribuição de alimentos, roupas, calçados, medicamentos e outros tipos de donativos, além de outras ações que o Poder Executivo achar serem pertinentes.

Art. 4º - Todas as arrecadações realizadas no “Dia da Solidariedade” serão destinadas às pessoas necessitadas, bem como às entidades assistenciais, do município de São José do Sabugi (PB), a critério da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - As associação de moradores, escolas e centros de educação infantis municipais, bem como as entidades assistenciais, igrejas e a iniciativa privada poderão aderir ao “Dia da Solidariedade”, realizando as atividades descritas no artigo 3º.

Art. 6º - As empresas privadas que aderirem às programações solidárias poderão ofertar donativos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que organizará internamente sua distribuição, nos termos de decreto executivo.

Art. 7º - Todo os trabalhadores, inclusive os profissionais liberais, que quiserem doar os seus serviços durante as comemorações do “Dia da Solidariedade” poderá fazê-lo inscrevendo-se previamente na programação junto à Prefeitura Municipal.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especificando como a data será comemorada, bem como os requisitos para participação, a coleta e distribuição de donativos e serviços, e todas as demais disposições que se façam necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas para execução deste normativo correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi (PB), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 29 de Novembro de 2021.



JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL